



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2020 FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 938.411.089-20 e Carteira de Identidade nº. 3.299.783, residente e domiciliado na localidade de Linha Anta Gorda, Interior, município de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC **DISPENSA** o Processo Licitatório para contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARAVILHA/SC**, sob CNPJ nº 78.472.545/0001-98 inscrição no CMAS: 002/2011, com sede no endereço, Rua Presidente Juscelino, nº 215, centro, neste ato representado pela Sra. Renata Pinto Poncyano Donhauser, portadora do CPF sob nº 053.952.279-11 e RG sob nº 5.092.213, residente e domiciliado na Rua palmitos, 730, APT 102, Bairro Bela Vista, na cidade de Maravilha/SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, com fundamento no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

1. Considerando que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única.
2. Considerando que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.
3. Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha – APAE** há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a opção mais próxima do município, com acesso asfaltado, pela SC 492, que desenvolve a atividade proposta, com a qualidade de profissionais e a abrangência do serviço proposto, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.
4. Considerando que a APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social. Ainda, deve ser levado em consideração o trabalho prestado há anos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha – APAE**, sendo que disponibiliza serviço de estimulação precoce, serviço pedagógico específico, serviço de atendimento específico ocupacional, serviço de atendimento laboral e educacional especializado.
5. Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania. Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6. Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar que oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos.
7. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de São Miguel da Boa Vista e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 4º, § 4º da Lei Municipal nº 921/2014, os quais estabelecem o seguinte:
 - i. **“Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
 - ii. (...)
 - iii. **II** – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
8. Que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 921, de 25/03/2014, alterada pela Lei 1080/2018 que “Dispõe sobre Contribuição Financeira à APAE e dá outras providências”, que se encontra vigente até a presente data.
9. Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa há mais de 34 anos e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.
10. Considerando ainda que o Município de São Miguel da Boa Vista/SC necessita dos serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha/SC, pois possui demanda, mas não possui instituição da APAE;
11. Considerando que a APAE atende pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento;
12. Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de **cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até **cinco dias** da data do respectivo protocolo.

Dos requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93:

Da Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação se justifica para a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em reabilitação da deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista aos usuários do SUS, garantindo às mesmas assistências por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas.

Razão da Escolha do Fornecedor: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha/SC é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, que tem como missão promover a melhoria de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Tendo em vista que seus fins atendem ao objeto do presente contrato; trata-se de associação que goza de benefícios de preferência sobre outras clínicas



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



particulares que possuem fins lucrativos; e por fim é a única associação ou entidade sem fins lucrativos que atende as especificações do Programa para os serviços de reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, contando com uma equipe especializada e profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais, sendo: Assistente Social; Psicóloga ;Fisioterapeuta ; Terapeuta Ocupacional ;Psiquiatra; Fonoaudióloga; Pedagogos, Neurologista, bem como reabilitação em equoterapia para seus usuários que necessitam destes atendimentos, e também dispõe das instalações físicas, materiais e equipamentos necessários para o atendimento ao objeto contratado.

Da Justificativa do Preço: Restou constatado que o preço de R\$ 250,00 (*Duzentos e cinquenta reais*) mensais, por paciente é razoável e justificável através do Plano de trabalho da entidade.

Do Documento de Aprovação dos Projetos:

- 1) Plano de Trabalho Aprovado.
- 2) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união.
- 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6) Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.
- 7) Atestado de Vistoria Para Alvará de Funcionamento.
- 8) Certidão de entidade beneficente de assistência social, comprovando filantropia.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação (inexigibilidade), da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA/SC**, para atendimento da demanda do município de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme quantidade, descritivo e valor máximo previsto descritos abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit. Mensal	Valor Máximo do ano
1	03	Alunos	Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2020.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.047 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE "MARISOL" DE MARAVILHA

Art. 3º. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Relatório de atendimentos, sendo que serão realizados 2 repasses anuais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 921, de 25/03/2014, alterada pela Lei 1080/2018, a primeira parcela em março e a segunda parcela no mês de setembro de ano em curso.

Sendo assim, caracterizado o interesse público e, portanto, necessário se faz a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha/SC.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Publique-se nos locais de costume (Mural Oficial do Município, DOM e site do Município).

São Miguel da Boa Vista, SC, 28 de fevereiro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE

PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA JULIA KLUGE

RESP. ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

1.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Plano de Trabalho Aprovado.
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.
- Atestado de Vistoria Para Alvará de Funcionamento.
- Certidão de entidade beneficente de assistência social, comprovando filantropia.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º ____/2020

Processo n.º ____ /2020

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, 210 neste ato, representado por seu Prefeito, **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º. 938.411.089-20 RG n.º. 3.299.783 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE _____**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na Rua _____, _____ - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente _____, portador de RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, e artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal 921/2014 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA -SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- 2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
- 2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de São Miguel da Boa Vista - SC, anualmente até a data término do contrato 31/12/2020, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por aluno/mês, perfazendo um total de R\$ 7.500,00, sendo repassados em 2 parcelas iguais no valor de R\$ 3.750,00, sendo a primeira no mês de março e segunda no mês de setembro do ano em curso conforme prevê a Lei Municipal nº 921, de 25/03/2014, alterada pela Lei 1080/2018.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por aluno/mês, perfazendo um total de R\$ 7.500,00, sendo repassados em 2 parcelas iguais no valor de R\$ 3.750,00, sendo a primeira no mês de março e segunda no mês de setembro do ano em curso conforme prevê a Lei Municipal nº 921, de 25/03/2014, alterada pela Lei 1080/2018.

4.2 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na lei 13019/2014, além dos prazos e normas constantes neste instrumento de parceria.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

2.047 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE "MARISOL" DE MARAVILHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Maravilha- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Miguel da Boa Vista -SC, ____ de _____ de 2020.